



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 016/2017 - 02 a 08/06/2017

ATAS DE REUNIÕES

Reunião Ordinária – 30/05/2017 – <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 98ª (nonagésima oitava) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 30 (trinta) de maio de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foram apresentadas as seguintes proposições: 1 – Projeto de Lei nº 25/2017, que “Dispõe sobre a instituição, em caráter diferenciado, extraordinário e temporário do benefício pecuniário denominado locação social, previsto na Lei 1810/2010 em favor das referências de núcleo familiar que menciona (patriarca ou matriarca, conforme cada caso especificado) e dá outras providências”, de autoria do Executivo; 2 – Projeto de Lei nº 27/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a informatização da carteira de vacinação no Município de Ouro Branco e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 3 – Projeto de Lei nº 28/2017, que “Altera a Lei Municipal nº 1867, de 12 de setembro de 2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Município de Ouro Branco – extingue os cargos comissionados de Procurador Jurídico I (TV010), II (TV012) – cria quatro novos cargos comissionados de Assessor I (TV 008)”, de autoria do Executivo; 4 – Requerimento nº 20/2017, de autoria dos Vereadores Charles Silva Gomes e Geraldo Pedro da Silva; 5 – Indicação nº 215/2017, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia . A Indicação nº 212/2017, recebeu aprovação unânime do Plenário. Após o Presidente da Casa, organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte os Projetos de Lei nºs 25, 27 e 28/2017, a Indicação nº 212/2017 e o Requerimento nº 20/2017. Às 19h55 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI 029/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ MAPA FILHO

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a conceder, por tempo certo e determinado, o uso do Estádio Municipal José Mapa Filho e suas dependências a terceiro, desde que demonstrado o interesse público do povo de Ouro Branco no ato em questão, mediante a observância aos ditames da Lei 8.666/93 e observadas as normas a serem estabelecidas no contrato de concessão a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único: A utilização do estádio pelo concessionário deverá se ater à finalidade esportiva do bem.

Art. 2º. O concessionário deverá realizar as devidas reformas para adequar o Estádio Municipal às indicações feitas pela Federação Mineira de Futebol constantes no parecer de vistoria (Anexo I da presente Lei), para que o bem esteja apto a receber jogos profissionais de futebol.

Art. 3º. O concessionário poderá comercializar espaços publicitários do estádio localizados na parte interna dos muros do bem, assim como no perímetro que circunda o campo de futebol.

Parágrafo Único: Fica vedado ao concessionário a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza.

Art. 4º. A exploração e a venda de produtos dentro do Estádio, nos dias de jogos oficiais e eventos promovidos pelo concessionário, será efetuada sob a sua responsabilidade, não podendo ser comercializados produtos em recipientes de vidro.

Art. 5º. Ficará sob a responsabilidade do concessionário a segurança do local, a contratação de profissionais de saúde para acompanhar os eventos por ele realizados e as despesas de água, luz e esgoto referentes aos dias em que ocorrerem eventos esportivos por ele administrados.

Art. 6º. A exploração da bilheteria para assistir aos eventos esportivos realizados no estádio pelo concessionário ficará sob a sua tutela, sendo que, quando de fato operacionalizada, 10% da arrecadação deverá ser revertida para o Poder Executivo Municipal, que dará a devida destinação a esses recursos conforme a legislação vigente.

Art. 7º. O concessionário deverá informar ao Município de Ouro Branco, com antecedência mínima de 30 dias corridos as datas em que irá sediar eventos esportivos no Estádio Municipal José Mapa Filho.

Art. 8º. O Município de Ouro Branco se reserva o direito de utilizar o estádio municipal nos dias em que não for utilizado pelo concessionário, podendo o ente, inclusive, permitir o uso do bem para terceiros nessas datas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 02 de junho de 2017.

Hélio Márcio Campos - Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga - Procurador Geral do Município de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 030/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o seguinte imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal:

I - Lote 1, Setor 4 (S4) Quadra 31 (Q31), localizado na Avenida Marina Firmina da Silva, Bairro Siderurgia, com área de 2.018,00m² (dois mil e dezoito metros quadrados), terreno com as seguintes características e confrontações: lote de terreno sem qualquer benfeitoria, confrontando à frente com a Avenida Maria Firmina da Silva numa extensão de 21,95m (vinte e um virgula noventa e cinco metros; nos fundos com a passarela S4-VP4-09, numa extensão de 22,90m (vinte e dois virgula e noventa metros); à direita, numa extensão de 95,00 (noventa e cinco metros) com a Rua S4-VI1-17 (projetada); e à esquerda, numa extensão de 90,90m (noventa virgula noventa metros), com o lote 02, de propriedade desta municipalidade;

§1º. O imóvel descrito no inciso "I" deste artigo foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município em R\$706.300,00 (setecentos e seis mil e trezentos reais).

§2º. O imóvel indicado no inciso "I" deste artigo, integra gleba de tamanho maior de propriedade do Município de Ouro Branco, ficando o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a realizar todos os atos administrativos e cartoriais de desmembramento e individualização, afim de que se realize a permuta autorizada.

Art. 2º. A permuta de que trata o inciso I do art. 1º se dará por outro imóvel, este de propriedade do Sr. Geraldo Magela Teixeira, o qual é constituído da área de terreno nº. 05, com área de 3.212,00m² (três mil duzentos e doze metros quadrados), situada à Rua José Fortunato Rodrigues, Centro, nesta cidade de Ouro

Branco, com as seguintes medidas e confrontações: 75,02m (setenta e cinco vírgula dois metros) de frente, confrontando com a Rua José Fortunato Rodrigues, 63,02ms (sessenta e três vírgula dois metros) de fundo, confrontando com a Gleba G-104, da Gerdau Açominas S/A; 61,08ms (sessenta e um vírgulas oito metros) à direita, confrontando com as áreas nºs. 02 e 04 e 35,00ms (trinta e cinco metros) à esquerda, confrontando com o cemitério municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 10.456, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 706.640,00 (setecentos e seis mil, seiscentos quarenta reais).

Art. 3º. As despesas com emolumentos cartoriais advindos com a permuta autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Município de Ouro Branco e ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 02 de junho de 2017.

Hélio Márcio Campos - Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga - Procurador Geral do Município de Ouro Branco

PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA PRÓXIMA REUNIÃO

- PROJETO DE LEI 28/2017 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - EXTINGUE OS CARGOS COMISSIONADOS DE PROCURADOR JURÍDICO I (tv010), II (tv012) - CRIA QUATRO NOVOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR I (TV 008)”
- PROJETO DE LEI 029/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ MAPA FILHO

PORTARIAS

PORTARIA nº 46/2017 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE SEVIDORAS

http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/legislacao/PORT_46_2017.pdf

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco - LOM e considerando o interstício de dois anos de efetivo exercício no cargo pelas servidoras efetivas desta casa, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Informa a progressão das servidoras abaixo relacionadas:

- Cláudia Aparecida da Silva Teixeira – Padrão SVE-32
- Heloisa Helena Landini Vieira de Matos – Padrão SVE-43
- Maria da Conceição Mapa Maciel - Padrão SVE-22
- Maria de Lourdes Ferreira Barreto – Padrão SVE-37
- Marta Agrellos Veronese – Padrão SVE-30
- Sônia Fernandes Vieira da Silva – Padrão SVE-14

Art. 2º Os efeitos desta Portaria são retroativos a 24 de maio de 2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de junho de 2017.

Geraldo Pedro da Silva - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro

36.420-000 – Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Assinado Digitalmente pelo:

Diretor Administrativo